

LEI MUNICIPAL Nº. 2.648/2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- 1- a Estrutura dos Orçamentos;
- 2- as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- 3- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- 4- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- 5- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- 6- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- 7- do Regime de Execução Obrigatória das programações orçamentárias;
- 8- as Programações incluídas ou acrescidas por Emendas;
- 9- as Programações incluídas ou acrescidas por Emendas individuais, nos termos do Disposto nos §§ 9º e 11 do Art. 166 da Constituição Federal.
- 10- as Disposições Gerais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 2º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026, será aprovado até o nível de modalidade de aplicação e obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, e abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, conforme disposto no arts. 1º, § 1º, 4º 1, "a" e 48 LRF.

Art. 3º A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Parágrafo Único. Na indicação por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações:

CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

4 – Despesas de Capital

GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº. 924, de 8 de julho de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 6º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2026 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados nas Emendas Constitucionais Federais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº. 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2024 à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.



Art. 7º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois subsequentes.

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 9º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.

Art. 10 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320,1964.

Art. 11 O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo ser for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº. 42/1999 e art. 8º da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:



- a) – Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, programas e contratos de repasses, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.
- b) – Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;
- c) – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.
- d) – Atender as Emendas Impositivas, propostas pelos Vereadores para o exercício vigente, conforme indicação;
- e) – Incorporação no orçamento vigente, da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- f) – Incorporação no orçamento vigente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- g) – Atender à insuficiência de dotações do grupo de Auxílio Alimentação, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;
- h) – Atender as Emendas Impositivas Individuais, de Bancada e de Comissão Propostas por Parlamentares tanto da esfera Estadual quanto Federal;
- i) – Atender aos Limites Constitucionais referente ao limite mínimo de 25% de gastos com Educação e 15% de gastos com a Saúde;

§ 4º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais serão precedidas por Decreto Municipal e integrarão os Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, obedecendo a Modalidade de Aplicação, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

§ 5º Ficam autorizadas as movimentações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no nível de categoria econômica observadas as fontes de recursos para atender as necessidades de execução, sem interferir no limite previsto no artigo 11º.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá por ato próprio até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as metas mensais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.



Art. 13 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Os novos Programas, Projetos e Atividades criados através de Lei dentro do Exercício de 2026 serão incluídos automaticamente no PPA 2026-2029.

Art. 14 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 15 Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão de renúncia de receita constante do anexo próprio desta lei, será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro.

Art. 16 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 17 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos em lei orçamentária.

Art. 18 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº. 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2020.

Art. 19 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 20 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN 163/2001 a alterações posteriores.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto.



Art. 21 Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026.

Art. 22 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 23 Os programas priorizados por essa Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 24 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operações de crédito.

Art. 26 O Poder Executivo promoverá nos meses de maio, setembro e fevereiro audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2026.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do segundo mês anterior a assinatura do contrato.

Art. 28 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 29 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 30 A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 02 de abril a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme disposto no art. 100º da Constituição Federal.



Parágrafo Único. O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regule a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2026.

Art. 32 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000:

- I - Eliminação das despesas com horas-extras, salvo as referentes aos serviços essenciais de saúde, limpeza urbana, Casa de Abrigo e casos de emergências;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 34 O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 35 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança judicial ou protesto em cartório sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



Art. 36 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 37 Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo Único. As alterações na Legislação Tributária Municipal deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 38 A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.



Art. 39 Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 40 As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 41 Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas aqueles referentes às despesas primárias discricionárias.

Art. 42 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.



§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que havendo a necessidade, os mesmos serão destinados para o cumprimento dos limites constitucionais, dispostos nos art. 212 e art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal, vide art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141 de 2012.

Art. 43 As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 44 Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025.

CAPÍTULO X

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS §§ 9º E 11 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO

Art. 45 Em atendimento ao disposto no §14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - Até 15 de janeiro do ano corrente, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal.

II - Até 26 de janeiro do ano corrente, para o executivo promover a divulgação das emendas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para que os autores das emendas cientifiquem por meio de ofício os beneficiários.

III - Até 05 de fevereiro do ano corrente, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

IV - Até 25 de fevereiro do ano corrente, em caso de recusa ou perda de prazos por parte dos beneficiários, para o remanejamento das propostas a outros beneficiários com indicação de ordem de prioridade e ofício dos autores das emendas aos novos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES, com prazo máximo até 05 de março do ano corrente.

V - Até 15 de abril do ano corrente para envio das propostas e planos de trabalhos, ao qual deverá ser protocolado pelos beneficiários no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.



VI - Até 31 de julho do ano corrente para que a comissão de avaliação das propostas e planos de trabalhos realizem a análise das propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo a aprovação ou ajustes necessários.

VII - Até 31 de agosto do ano corrente para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

VIII - Até 30 de setembro do ano corrente, para que a comissão de avaliação das propostas e planos de trabalhos proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo a aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas.

IX - Até 15 de outubro do ano corrente, para publicação das aprovações ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas das propostas.

X - Até 30 de novembro do ano corrente, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas.

XI - Até 28 de dezembro do ano corrente, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento conforme § 4º do artigo 42 da presente lei.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Quando os prazos estipulados nos incisos anteriores, terminarem em finais de semana ou feriado, prorroga-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Caso não sejam observados os prazos previstos nos Incisos I a V deste artigo ou os Planos de Trabalho não preencham os requisitos dos incisos VI a X, os valores previstos nas emendas poderão ser remanejados pelo Poder Executivo através de Decreto específico, não se computando no limite de suplementação de que trata o caput do artigo 11.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



Art. 47 Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 48 O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 49 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 50 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 14 de julho de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.065.194,53	Abertura de Créd. Adic. Suplem. por Anulação de Dotação Orçamentária	1.065.194,53
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.065.194,53	SUBTOTAL	1.065.194,53
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	452.935,00	Redução das Despesas c/ Recursos proveniente de Impostos Municipais	452.935,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	452.935,00	SUBTOTAL	452.935,00
TOTAL	1.518.129,53	TOTAL	1.518.129,53

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 09/04/2025 , às 14:47:01



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	182.500.000,00	174.841.148,33	0,083	128,285	183.100.000,00	168.476.260,58	0,082	121,421	185.200.000,00	164.201.719,86	0,081	116,103
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	206.759.420,18	197.855.904,48	0,094	145,337	205.563.813,79	189.145.945,70	0,092	136,318	208.120.230,14	184.523.216,67	0,091	130,472
Receitas Primárias Correntes	167.225.585,60	160.024.483,83	0,076	117,548	170.572.095,27	156.948.928,28	0,076	113,113	173.983.497,17	154.256.962,54	0,076	109,071
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.818.624,00	9.395.812,44	0,004	6,902	10.014.996,48	9.215.123,74	0,004	6,641	10.215.296,41	9.057.069,33	0,004	6,404
Transferências Correntes	156.304.581,78	149.573.762,47	0,071	109,871	159.430.673,41	146.697.343,95	0,071	105,725	162.619.286,88	144.181.245,08	0,071	101,947
Demais Receitas Primárias Correntes	1.102.379,82	1.054.908,92	0,001	0,775	1.126.425,38	1.036.460,60	0,001	0,747	1.148.913,88	1.018.648,14	0,001	0,720
Receitas Primárias de Capital	39.533.834,58	37.831.420,65	0,018	27,789	34.991.718,52	32.197.017,41	0,016	23,204	34.136.732,97	30.266.254,13	0,015	21,401
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	182.500.000,00	174.841.148,33	0,083	128,285	183.100.000,00	168.476.260,58	0,082	121,421	185.200.000,00	164.201.719,86	0,081	116,103
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	171.070.469,28	163.703.798,35	0,078	120,250	171.356.144,55	157.670.357,52	0,076	113,633	173.130.816,68	153.500.960,37	0,076	108,537
Despesas Primárias Correntes	141.356.161,42	135.269.053,99	0,064	99,363	144.186.398,25	132.670.590,96	0,064	95,616	147.066.746,22	130.392.077,02	0,064	92,197
Pessoal e Encargos Sociais	73.024.114,48	69.879.535,39	0,033	51,331	74.485.820,13	68.536.823,82	0,033	49,395	75.974.056,54	67.359.993,24	0,033	47,629
Outras Despesas Correntes	68.332.046,94	65.389.518,60	0,031	48,033	69.700.578,12	64.133.767,13	0,031	46,221	71.092.689,68	63.032.083,78	0,031	44,568
Despesas Primárias de Capital	27.493.111,90	26.309.197,99	0,013	19,326	24.992.974,26	22.996.847,87	0,011	16,574	23.930.833,86	21.217.516,62	0,010	15,002
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.221.195,96	2.125.546,37	0,001	1,561	2.176.772,04	2.002.918,70	0,001	1,444	2.133.236,60	1.891.366,73	0,001	1,337
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	35.688.950,90	34.152.106,12	0,016	25,087	34.207.669,24	31.475.588,19	0,015	22,684	34.989.413,46	31.022.256,30	0,015	21,935
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	35.688.950,90	34.152.106,12	0,016	25,087	34.207.669,24	31.475.588,19	0,015	22,684	34.989.413,46	31.022.256,30	0,015	21,935
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.999.193,42	3.826.979,35	0,002	2,811	4.079.177,29	3.753.383,59	0,002	2,705	4.160.760,84	3.689.006,94	0,002	2,608
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(54.957.668,04)	(52.591.069,90)	-0,025	-38,631	(56.056.821,40)	(51.579.703,17)	-0,025	-37,174	(57.177.957,83)	(50.695.027,07)	-0,025	-35,845
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	219.181.733.400,00	224.003.731.534,00	228.931.813.628,00
Receita Corrente Líquida - RCL	142.261.846,10	150.797.556,87	159.513.655,65

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1279

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças. Emissão: 09/04/2025 , às 14:53:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.900.000,00	0,057	98,372	161.822.933,08	0,078	120,689	29.922.933,08	22,686
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	132.420.509,41	0,058	98,760	153.642.232,66	0,075	114,588	21.221.723,25	16,026
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.900.000,00	0,057	98,372	163.254.907,63	0,079	121,757	31.354.907,63	23,772
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	161.376.156,10	0,070	120,356	165.260.574,35	0,080	123,253	3.884.418,25	2,407
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(28.955.646,69)	-0,013	-21,595	(11.618.341,69)	-0,006	-8,665	17.337.305,00	-59,875
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(28.955.646,69)	-0,013	-21,595	(11.618.341,69)	-0,006	-8,665	17.337.305,00	-59,875
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(50.797.363,30)	-0,022	-37,885	(53.031.561,72)	-0,026	-39,551	(2.234.198,42)	4,398

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	230.200.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças. Emissão: 09/04/2025 , às 14:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.680.000,00	131.900.000,00	4,12	181.795.000,00	12,34	182.500.000,00	0,39	183.100.000,00	0,33	185.200.000,00	1,15
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.423.102,67	132.420.509,41	-2,93	189.095.212,16	23,07	206.759.420,18	9,34	205.563.813,79	-0,58	208.120.230,14	1,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.680.000,00	131.900.000,00	4,12	181.795.000,00	11,36	182.500.000,00	0,39	183.100.000,00	0,33	185.200.000,00	1,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	131.406.977,26	161.376.156,10	22,81	170.617.277,81	3,24	171.070.469,28	0,27	171.356.144,55	0,17	173.130.816,68	1,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.016.125,41	(28.955.646,69)	-677,25	18.477.934,35	-259,04	35.688.950,90	93,14	34.207.669,24	-4,15	34.989.413,46	2,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.016.125,41	(28.955.646,69)	-677,25	18.477.934,35	-259,04	35.688.950,90	93,14	34.207.669,24	-4,15	34.989.413,46	2,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(48.642.612,15)	(50.797.363,30)	4,43	(53.880.066,71)	1,60	(54.957.668,04)	2,00	(56.056.821,40)	2,00	(57.177.957,83)	2,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	137.062.908,16	139.352.350,00	24,73	181.795.000,00	6,33	174.641.148,33	-3,94	168.476.260,58	-3,53	164.201.719,86	-2,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	147.604.572,08	139.902.268,19	9,97	189.095.212,16	16,49	197.855.904,48	4,63	189.145.945,70	-4,40	184.523.216,67	-2,44
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	137.062.908,16	139.352.350,00	25,84	181.795.000,00	5,40	174.641.148,33	-3,94	168.476.260,58	-3,53	164.201.719,86	-2,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	142.177.316,51	170.493.908,92	22,80	170.617.277,81	-2,28	163.703.798,35	-4,05	157.670.357,52	-3,69	153.500.960,37	-2,64
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.427.255,58	(30.591.640,73)	-326,17	18.477.934,35	-250,54	34.152.106,12	84,83	31.475.588,19	-7,84	31.022.256,30	-1,44
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.427.255,58	(30.591.640,73)	-326,17	18.477.934,35	-250,54	34.152.106,12	84,83	31.475.588,19	-7,84	31.022.256,30	-1,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(52.629.443,33)	(53.667.414,33)	6,46	(53.880.066,71)	-3,83	(52.591.069,90)	-2,39	(51.579.703,17)	-1,92	(50.695.027,07)	-1,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
5,89	2,41	5,65	4,50	4,00	3,78

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 09/04/2025 , às 14:59:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	272.313.306,28	100,000	243.607.509,15	100,000	223.697.690,81	100,000
Total	272.313.306,28	100%	243.607.509,15	100%	223.697.690,81	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 09/04/2025 , às 15:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.874.887,44	1.070.738,87	679,97
Alienação de Bens Móveis	1.783.020,00	1.020.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	91.867,44	50.438,87	679,97
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	613.884,85	929.174,42	30.031,06
DESPESAS DE CAPITAL	613.884,85	929.174,42	30.031,06
Investimentos	613.884,85	929.174,42	30.031,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	1.373.215,95	112.213,36	-29351,09

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas. Emissão: 09/04/2025 , às 15:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Art 31º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	11.700,00	11.934,00	12.172,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	Art 28º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	150.000,00	153.000,00	156.060,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	2.000,00	2.040,00	2.080,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.500,00	1.530,00	1.560,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Art. 78º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal (Redação dada pela Lei Complementar nº 07 de 07 de janeiro de 2022). Pessoas Físicas	2.750,00	2.805,00	2.862,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.000,00	1.020,00	1.040,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.500,00	1.530,00	1.560,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Isenção	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.800,00	1.836,00	1.872,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	3.000,00	3.060,00	3.120,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	900,00	918,00	936,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Isenção	Art 202º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	600,00	612,00	625,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	Remissão	Art 28º Lei 1932/2010 - Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	260.000,00	265.200,00	272.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.500,00	1.530,00	1.560,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Tx Prest de Serv - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	10.000,00	10.200,00	10.400,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Outras Contribuições de Melhoria - Principal	Isenção	Art 210º Lei 1932/2010 - Contribuição de Melhorias - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	4.685,00	4.778,00	4.875,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Total			452.935,00	461.993,00	472.722,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 09/04/2025 , às 15:09:35



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)		0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)		0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 09/04/2025 , às 15:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III		R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	158.094.455,48	178.686.346,81	116,95	199.192.000,00	188,60	200.175.352,00	-4,24	201.128.859,00	-6,93	203.589.436,00	-2,15
Receitas Correntes	153.122.950,72	168.396.345,34	9,97	169.567.114,30	0,70	172.280.915,87	1,60	175.726.534,05	2,00	179.241.064,46	2,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.863.454,05	11.071.808,38	1,92	9.664.000,00	-12,72	9.818.624,00	1,60	10.014.996,48	2,00	10.215.296,41	2,00
Contribuições	1.816.511,11	2.028.695,43	11,68	1.585.002,00	-21,87	1.610.362,03	1,60	1.642.569,27	2,00	1.675.420,66	2,00
Receita Patrimonial	5.274.280,62	4.368.984,99	-17,16	3.938.214,00	-9,86	4.001.225,42	1,60	4.081.249,93	2,00	4.162.874,93	2,00
Receita de Serviços	148.193,86	141.792,52	-4,32	182.001,00	28,36	185.641,02	2,00	189.353,84	2,00	193.140,92	2,00
Transferências Correntes	134.037.190,58	150.348.747,39	12,17	153.843.092,30	2,32	156.304.581,30	1,60	159.430.672,93	2,00	162.619.286,18	2,00
Outras Receitas Correntes	983.320,50	436.316,63	-55,63	354.805,00	-18,68	360.482,10	1,60	367.691,60	2,00	375.045,36	2,00
Receitas de Capital	4.971.504,76	10.290.001,47	106,98	29.624.885,70	187,90	27.894.436,13	-5,84	25.402.324,95	-8,93	24.348.371,54	-4,15
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
Alienação de Bens	1.020.300,00	1.783.020,00	74,75	395.003,00	-77,85	401.323,05	1,60	409.349,51	2,00	417.536,50	2,00
Transferências de Capital	3.951.204,76	8.506.981,47	115,30	29.229.880,70	243,60	27.493.111,08	-5,94	24.992.973,44	-9,09	23.930.833,04	-4,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(14.767.912,82)	(16.863.413,73)	14,19	(17.397.000,00)	3,16	(17.675.352,00)	1,60	(18.028.859,00)	2,00	(18.389.436,00)	2,00
Receitas Correntes	(14.767.912,82)	(16.863.413,73)	14,19	(17.397.000,00)	3,16	(17.675.352,00)	1,60	(18.028.859,00)	2,00	(18.389.436,00)	2,00
Transferências Correntes	(14.767.912,82)	(16.863.413,73)	14,19	(17.397.000,00)	3,16	(17.675.352,00)	1,60	(18.028.859,00)	2,00	(18.389.436,00)	2,00
TOTAL DA RECEITA	143.326.542,66	161.822.933,08	12,91	181.795.000,00	12,34	182.500.000,00	0,39	183.100.000,00	0,33	185.200.000,00	1,15

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 09/04/2025 , às 15:11:00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003300340032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º. II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	132.039.640,51	144.701.768,20	9,59	139.130.083,14	-3,85	141.356.163,36	1,60	144.186.400,19	2,00	147.066.748,16	2,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.943.694,42	69.850.402,48	2,81	71.874.128,43	2,90	73.024.114,49	1,60	74.485.820,14	2,00	75.974.056,53	2,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	2,06	-31,33	2,06	0,00	2,06	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.095.946,09	74.851.365,72	16,78	67.255.951,71	-10,15	68.332.046,81	1,60	69.700.577,99	2,00	71.092.689,57	2,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.898.623,02	18.248.964,99	131,04	41.064.916,86	125,03	39.533.836,64	-3,73	37.223.599,81	-5,84	36.413.251,84	-2,18
INVESTIMENTOS	7.898.623,02	18.248.964,99	131,04	41.064.912,86	125,03	39.533.834,58	-3,73	37.223.597,75	-5,84	36.413.249,78	-2,18
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	2,06	-48,50	2,06	0,00	2,06	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.610.000,00	0,63	1.690.000,00	4,97	1.720.000,00	1,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.610.000,00	0,63	1.690.000,00	4,97	1.720.000,00	1,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
ARRECADADORA	158.094.455,48	178.686.346,81	116,95	199.192.000,00	188,60	200.175.352,00	-4,24	201.128.859,00	-6,93	203.589.436,00	-2,15
Receitas Correntes	153.122.950,72	168.396.345,34	9,97	169.567.114,30	0,70	172.280.915,87	1,60	175.726.534,05	2,00	179.241.064,46	2,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.863.454,05	11.071.808,38	1,92	9.664.000,00	-12,72	9.818.824,00	1,60	10.014.996,48	2,00	10.215.296,41	2,00
Contribuições	1.816.511,11	2.028.695,43	11,68	1.585.002,00	-21,87	1.610.362,03	1,60	1.642.569,27	2,00	1.675.420,66	2,00
Receita Patrimonial	5.274.280,62	4.368.984,99	-17,16	3.938.214,00	-9,86	4.001.225,42	1,60	4.081.249,93	2,00	4.162.874,93	2,00
Receita de Serviços	148.193,86	141.792,52	-4,32	182.001,00	28,36	185.641,02	2,00	189.353,84	2,00	193.140,92	2,00
Transferências Correntes	134.037.190,58	150.348.747,39	12,17	153.843.092,30	2,32	156.304.581,30	1,60	159.430.672,93	2,00	162.619.286,18	2,00
Outras Receitas Correntes	983.320,50	436.316,63	-55,63	354.805,00	-18,68	360.482,10	1,60	367.691,60	2,00	375.045,36	2,00
Receitas de Capital	4.971.504,76	10.290.001,47	106,98	29.624.885,70	187,90	27.894.436,13	-5,84	25.402.324,95	-8,93	24.348.371,54	-4,15
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
Alienação de Bens	1.020.300,00	1.783.020,00	74,75	395.003,00	-77,85	401.323,05	1,60	409.349,51	2,00	417.536,50	2,00
Transferências de Capital	3.951.204,76	8.506.981,47	115,30	29.229.880,70	243,60	27.493.111,08	-5,94	24.992.974,44	-9,09	23.930.834,04	-4,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(14.767.912,82)	(16.863.413,73)	14,19	(17.397.000,00)	3,16	(17.675.352,00)	1,60	(18.028.859,00)	2,00	(18.389.436,00)	2,00
Receitas Correntes	(14.767.912,82)	(16.863.413,73)	14,19	(17.397.000,00)	3,16	(17.675.352,00)	1,60	(18.028.859,00)	2,00	(18.389.436,00)	2,00
Transferências Correntes	(14.767.912,82)	(16.863.413,73)	14,19	(17.397.000,00)	3,16	(17.675.352,00)	1,60	(18.028.859,00)	2,00	(18.389.436,00)	2,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	139.938.263,53	162.950.733,19	16,44	181.795.000,00	11,56	182.500.000,00	0,39	183.100.000,00	0,33	185.200.000,00	1,15
DESPESAS CORRENTES (X)	132.039.640,51	144.701.768,20	9,59	139.130.083,14	-3,85	141.356.163,36	1,60	144.186.400,19	2,00	147.066.748,16	2,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	2,06	-31,33	2,06	0,00	2,06	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	132.039.640,51	144.701.768,20	9,59	139.130.080,14	-3,85	141.356.161,30	1,60	144.186.398,13	2,00	147.066.746,10	2,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.898.623,02	18.248.964,99	131,04	41.064.916,86	125,03	39.533.836,64	-3,73	37.223.599,81	-5,84	36.413.251,84	-2,18
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	2,06	-48,50	2,06	0,00	2,06	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.898.623,02	18.248.964,99	131,04	41.064.912,86	125,03	39.533.834,58	-3,73	37.223.597,75	-5,84	36.413.249,78	-2,18
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.610.000,00	0,63	1.690.000,00	4,97	1.720.000,00	1,78
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	139.938.263,53	162.950.733,19	16,44	181.794.993,00	11,56	182.499.995,88	0,39	183.099.995,88	0,33	185.199.995,88	1,15
TOTAL DA RECEITA	143.326.542,66	161.822.933,08	12,91	181.795.000,00	12,34	182.500.000,00	0,39	183.100.000,00	0,33	185.200.000,00	1,15
RECEITAS CORRENTES (I)	138.355.037,90	151.532.931,61	9,52	152.170.114,30	0,42	154.605.563,87	1,60	157.697.675,05	2,00	160.851.628,46	2,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.274.280,62	4.368.984,99	-17,16	3.938.214,00	-9,86	4.001.225,42	1,60	4.081.249,93	2,00	4.162.874,93	2,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (III) = (I - II)	133.080.757,28	147.163.946,62	10,58	148.231.900,30	0,73	150.604.338,45	1,60	153.616.425,12	2,00	156.688.753,53	2,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.971.504,76	10.290.001,47	106,98	29.624.885,70	187,90	27.894.436,13	-5,84	25.402.324,95	-8,93	24.348.371,54	-4,15
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	1.020.300,00	1.783.020,00	74,75	395.003,00	-77,85	401.323,05	1,60	409.349,51	2,00	417.536,50	2,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	3.951.204,76	8.506.981,47	115,30	29.229.881,70	243,60	27.493.112,08	-5,94	24.992.974,44	-9,09	23.930.834,04	-4,25
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	137.031.962,04	155.670.928,09	13,60	177.461.782,00	14,00	178.097.450,53	0,36	178.609.399,56	0,29	180.619.587,57	1,13
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVI)	(2.906.301,49)	(7.279.805,10)	150,48	(4.333.211,00)	-40,48	(4.402.545,35)	1,60	(4.490.596,32)	2,00	(4.580.408,31)	2,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 09/04/2025 , às 15:22:21



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	45.125.786,61	53.870.859,53	55.282.743,06	56.371.813,10	57.273.762,10	58.419.237,36	59.587.622,10
Ativo Disponível	48.947.256,41	56.131.374,04	56.372.318,22	57.482.852,89	58.402.578,53	59.570.630,11	60.762.042,71
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.821.469,80	2.260.514,51	1.089.575,16	1.111.039,79	1.128.816,43	1.151.392,75	1.174.420,61
Dívida Consolidada Líquida	-45.125.786,61	-53.870.859,53	-55.282.743,06	-56.371.813,10	-57.273.762,10	-58.419.237,36	-59.587.622,10

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 09/04/2025 , às 15:24:18

RELATÓRIO DE OBRAS/PROJETOS EM ANDAMENTO – EXERCÍCIO 2026

Previsão Legal: Art. 45 – Lei Complementar 101/2000

SECRETARIA	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA OBRA/PROJETO	EMPRESA CONTRATADA	Nº PROCESSO	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	DATA DE INÍCIO DA OBRA	PRAZO DE CONCLUSÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	OBRA EM ANDAMENTO	HABITAÇÃO CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS POPULARES	VTX LTDA	6092/2022	2.585.657,21	1.840.039,81	745.617,40	71,16%	28/04/2023	18/05/2024
EDUCAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO DADA	CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL GUMERCINDO LACERDA	GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA	10908/2023	3.534.145,37	1.471.740,95	2.062.404,15	41,64%	28/02/2024	23/04/2025
EDUCAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO DADA DIA: 23/05/2024	CONSTRUÇÃO DO CMEI – AMAURY GOMES	GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA	11490/2023	2.868.240,42	532.002,53	2.336.237,00	18,55%	23/05/2024	14 MESES
EDUCAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO DADA 07/12/2023	CONSTRUÇÃO DO CMEI – DIOCLEZIO TOSTA DAS NEVES	BRAZAN ENGENHARIA LTDA	8578/2023	3.999.997,00	858.491,35	3.141.505,55	21,5%	07/12/2023	14 MESES
SÁUDE	OBRA EM EXECUÇÃO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, NO CENTRO	FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	24261/2023 CT 004/2024	2.518.057,46	1.626.265,20	1.043.675,22	60,9%	29/04/2024	360 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO
SAÚDE	ORDEM DE SERVIÇO DADA NA DATA: 29/04/2024	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO JOÃO VALIM	INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	24260/2023 CT005/2024	2.274.399,16	701.177,32	1.573.221,86	30,8%	29/04/2024	360 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO
EDUCAÇÃO	OBRA INICIADA PREFEITURA QUE EXECUTOU	REFORMA DA ESCOLA ABRAÃO SALEME	PREFEITURA MUNICIPAL-RECURSO PRÓPRIO							
EDUCAÇÃO	OBRA LICITADA.	CONSTRUÇÃO DA CRECHE NO CAMPO 21			3.293.000,00					



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OBRAS	EM EXECUÇÃO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS CELULARES	LATEC ENGENHARIA E PREFEITURA MUNICIPAL	11188/2023 ARP 102/2023	2.000.000,00					
OBRAS	INICIADA	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SÃO VICENTE	MFI EMPREENDIMENTOS LTDA	26209/2023 CT 03/2024	124.950,62					12 meses
OBRAS	CONVÊNIO CELEBRADO Nº023/2024 EM PROCESSO DE LICITAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE BOCHA EM FAZENDA GUANDU			326.723,56					
ESPORTE	CONVÊNIO CELEBRADO Nº020/2024 EM PROCESSO DE LICITAÇÃO	REFORMA DA QUADRA DE VILA PONTÕES			407.077,75					
ESPORTE	CONVÊNIO CELEBRADO Nº008/2024 ORDEM DE SERVIÇO DATA : 14/03/2025	ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE VILA PONTÕES			282.219,05					
OBRAS	CONVÊNIO CELEBRADO 092/2024	CONTRUÇÃO DA PONTE NORTE NO CENTRO DE AFONSO CLÁUDIO-ES			4.4774.406,86					
EDUCAÇÃO	OBRA INICIADA	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SISTEMA DE PREVENÇÃO DE DESCARGAS ELÉTRICAS - ESCOLA AGRÍCOLA AFONSO CLAUDIO	QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	10337/2024	260.000,00	85.121,17	196.628,72	32,7%	04/10/2024	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, Emissão: 15/04/2025 , às 08:1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

							(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	53.870.859,53	55.282.743,06	56.371.813,10	57.273.762,10	58.419.237,36	59.587.622,10	59.587.622,10
Ativo Disponível	56.131.374,04	56.372.318,22	57.482.852,89	58.402.578,53	59.570.630,11	60.762.042,71	60.762.042,71
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.260.514,51	1.089.575,16	1.111.039,79	1.128.816,43	1.151.392,75	1.174.420,61	1.174.420,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-53.870.859,53	-55.282.743,06	-56.371.813,10	-57.273.762,10	-58.419.237,36	-59.587.622,10	-59.587.622,10
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-53.870.859,53	-55.282.743,06	-56.371.813,10	-57.273.762,10	-58.419.237,36	-59.587.622,10	-59.587.622,10

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	8.745.072,92	1.411.883,53	1.089.070,04	901.949,00	1.145.475,26	1.168.384,74

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -45.125.786,61)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 09/04/2025 , às 15:23:28



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.